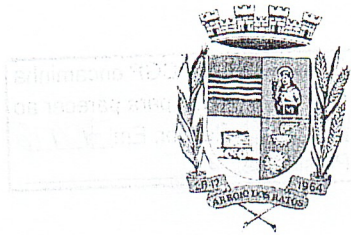


4318



ORIGINAL

APROVADO
 5 0 VOTOS
 EM 24/3/26
 ARGUMENTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS**

PROJETO DE LEI Nº 005/2026 LEGISLATIVO

AUTORIZA A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO SUSPENSO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS FUNCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica restabelecida a contagem do tempo de serviço de todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, do Poder Legislativo de Arroio dos Ratos, referente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, que havia sido suspensa pelo art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, para fins de aquisição de:

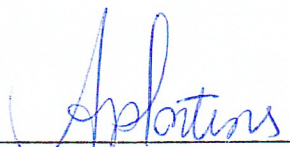
- I - Anuênios, e quinquênios respectivamente;
- II - Licença-prêmio;
- III - Progressões e promoções funcionais.

Art. 2º O período mencionado no art. 1º (583 dias) será computado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de movimentação na carreira, aquisição de estabilidade e aposentadoria.


Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da Lei Complementar Federal, 13.01.2026, que restabeleceu o direito.

Arroio dos Ratos, 06 de março de 2026.



 Angelita Martins
 Presidente



 Ricardo Pires
 Secretário

Câmara Municipal de Arroio dos Ratos

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei para o “descongelamento” do tempo suspenso pela Lei Complementar nº 173/2020, que se faz necessário para que os servidores do Poder Legislativo recuperem este período, a exemplo do que já pretende fazer o Poder Executivo, que em 27 de fevereiro de 2026 protocolou nesta Casa o Projeto de Lei nº 132/2026.

Sendo assim, por se tratar de um direito do servidor, elaboramos o presente Projeto de Lei, acompanhando os exatos termos do Projeto de Lei 132/2026 apresentado pelo Poder Executivo e submetemos à apreciação dos nobres colegas vereadores.

O Projeto de Lei 005/2026 visa recepcionar a nova legislação federal (Lei Complementar nº 226/2026) que descongela o tempo de serviço dos servidores públicos. A Lei Complementar nº 173/2020, no período crítico da pandemia, suspendeu a contagem de tempo para progressões e adicionais de servidores que, contudo, permaneceram trabalhando. Trata-se de um ato de justiça e valorização do funcionalismo público local, corrigindo os efeitos permanentes de uma norma transitória.

Arroio dos Ratos, 06 de março de 2026.



Angelita Martins
Presidente



Ricardo Pires
Secretário



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.”

Art. 3º Revoga-se o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Castro Boulos

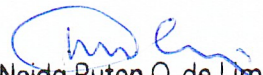
Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.1.2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS


Sou de parecer favorável ao Projeto Lei Legislativo nº 05/2026, que autoriza a contagem de tempo de serviço suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, visando recepcionar a Lei Complementar nº 226/2026, que descongela o tempo de serviço dos servidores públicos, por se tratar de ato de justiça e valorização do funcionalismo público local.

Em 17/03/2026.


Neida Puten O. de Lima
VEREADORA PP
Arroio dos Ratos/RS


Concordo com o(a) Relator(a).

Em 17/03/2026.


MARCOS MONTEIRO
VEREADOR PDT
Arroio dos Ratos/RS

Encaminho à Mesa Diretora.

Em 17/03/2026.


Tiago Ramos de Souza
VEREADOR PI
Arroio dos Ratos/RS